



Estatuto da Câmara de Comércio Americana para o Brasil consolidado na AGE de 27/03/17

TÍTULO I

Denominação, natureza e objetivos

Artigo 1º - A "*American Chamber of Commerce for Brazil*", em português denominada "Câmara de Comércio Americana para o Brasil" ("Câmara"), é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Câmara tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, situada na Praça Pio X, nº 15, 5º andar, Centro, RJ, Brasil, CEP 20040-020, podendo abrir filiais, ou criar outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Câmara, através de sua Diretoria, nomeará os dirigentes das filiais e determinará suas atribuições, aplicando-se a eles e às atividades das filiais os mesmos princípios e regras constantes deste Estatuto.

Artigo 3º - A Câmara tem por objetivos:

(a) promover o intercâmbio comercial, científico e cultural entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e os demais países do hemisfério;

(b) estimular as ações que visem ao desenvolvimento da economia brasileira, ao bem-estar social e ao aperfeiçoamento do regime democrático;

(c) resguardar os ideais do livre mercado e da iniciativa privada;

(d) acompanhar o processo decisório do poder público em assuntos que possam afetar os legítimos interesses dos Associados;

(e) zelar pela integridade dos princípios éticos que devem ser observados nas relações entre a Câmara e os Associados e destes entre si;

(f) desenvolver, promover e efetuar projetos de fomento e divulgação no âmbito da responsabilidade social, educacional e cultural, atuando na captação de verbas e realizando os respectivos eventos.

Parágrafo Primeiro - A Câmara aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, devendo manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua clareza e exatidão.

Parágrafo Segundo - A Câmara não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma, ou a qualquer pretexto.

TITULO II

Associados

Artigo 4º - Poderão associar-se à Câmara pessoas físicas ou jurídicas que comunguem com seus objetivos.

Artigo 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias de Associados:

- (a) Corporativo - pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- (b) Corporativo Individual - pessoas físicas que exerçam funções em organização classificada como Associado Corporativo e, ex-officio, o principal executivo dessa organização;
- (c) Individual - pessoas físicas não abrangidas pela categoria de que trata a alínea (b) acima;



(d) Honorário - pessoas físicas ou jurídicas que a Diretoria, por proposta de um de seus membros, considere como tendo prestado relevantes serviços à Câmara, ou a causas relacionadas com seus objetivos;

(e) Vitalício - pessoas físicas associadas à Câmara, na categoria "Individual" há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Artigo 6º - A admissão ao quadro social dependerá de aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Condicionados à observância do artigo oitavo, são direitos dos Associados:

(a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, devendo os Associados Corporativos, para esse fim, designar a pessoa física que os representará;

(b) frequentar as dependências destinadas às atividades sociais, dentro dos respectivos horários de funcionamento;

(c) utilizar-se dos serviços prestados pela Câmara;

(d) integrar os Comitês a que se refere o Artigo 27;

(e) participar dos eventos promovidos pela Câmara.

Parágrafo Segundo – São deveres dos Associados:

(a) manter atitude compatível com as finalidades da Câmara e com as boas normas de educação e decoro;

(b) contribuir para a manutenção do perfeito convívio social, da ordem e da disciplina;

(c) dispensar cuidado especial à imagem pública da Câmara;

(d) observar as normas estatutárias e regimentais.

Artigo 7º - A Diretoria estabelecerá as contribuições pecuniárias a serem suportadas pelos Associados, as quais constituirão a principal fonte de recursos para a manutenção da Câmara, podendo, para esse fim, levar em consideração diferenciais que julgue relevantes.

Parágrafo Único - Os Associados abrangidos pelas categorias de que tratam as alíneas (d) e (e) do art. 5º estarão isentos de qualquer contribuição.

Artigo 8º - Apenas os Associados em dia com suas contribuições poderão votar e ser votados, exercer cargo ou função, ou integrar qualquer Comitê.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que atrasarem o pagamento de suas contribuições por mais de 6 (seis) meses serão automaticamente desligados da Câmara.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá, em casos excepcionais, e por tempo limitado, suspender a exigência de pagamento, e permitir que o Associado em atraso permaneça na plena fruição de seus direitos.

Artigo 9º - A Diretoria poderá excluir do quadro social o Associado que se conduzir de modo contrário aos interesses ou normas da Câmara.

Parágrafo Único - O Associado sujeito a exclusão será informado, por escrito, dos motivos, e terá ampla oportunidade de se manifestar na reunião de Diretoria em que o assunto for discutido. Caso a Diretoria conclua pela exclusão, o Associado poderá recorrer à Assembleia especialmente convocada para esse fim, a qual deliberará pela maioria absoluta dos presentes.



Artigo 10 - Os Associados não responderão por obrigações da Câmara.

TÍTULO III

Diretoria

Artigo 11 - A Câmara será administrada por uma Diretoria composta de até 40 (quarenta) Diretores eleitos e dos Diretores ex-officio.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores deverão ser Associados da Câmara ou representantes de Associados Corporativos da Câmara e residir no país.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não receberão qualquer remuneração da Câmara.

Parágrafo Terceiro - São Diretores ex-officio os ex-Diretores Executivos da Câmara que tenham exercido o cargo no mínimo por 4 (quatro) anos até à data da Assembleia Geral Ordinária realizada no ano de 2011, e os ex-Presidentes que cumpriram, ou venham a cumprir integralmente seus mandatos.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comércio Americana de São Paulo participará da Diretoria, como membro não-eleito.

Artigo 12 - O Embaixador dos Estados Unidos no Brasil e o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos serão os Co-Presidentes Honorários da Câmara.

Artigo 13 - A Assembleia Geral de Associados elegerá, a cada ano, até 40 (quarenta) Diretores, para um mandato de 2 (dois) anos, contados da data em que eleitos, respeitando-se sempre o número máximo de 40 (quarenta) Diretores.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores poderão ser reeleitos para um período subsequente de 2 (dois) anos, após o qual deverá ser observado o interstício de 1 (um) ano para nova



eleição. Qualquer Diretor Executivo poderá, entretanto, ser eleito para o cargo de Presidente, por um período adicional de 2 (dois) anos. O ex-Presidente que desejar se candidatar novamente à Presidência deverá observar o interstício acima referido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância durante o mandato de qualquer Diretor eleito, o Comitê Executivo poderá nomear um Diretor substituto pelo tempo remanescente.

Artigo 14 - A Diretoria se reunirá regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 5 (cinco) Diretores.

Artigo 15 - O quórum mínimo para deliberações será de 10 (dez) Diretores, exceto no que tange a transações de qualquer natureza em que o valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando será de 15 (quinze) Diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes em qualquer reunião regularmente realizada.

TÍTULO IV

Comitê Executivo

Artigo 16 - A Diretoria será assistida, no desempenho de suas funções, por um Comitê Executivo, ao qual delegará, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe competem, para serem exercidos quando não estiver reunida.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Executivo será composto de 7 (sete) membros, nomeados pela Assembleia Geral de Associados, dentre os Diretores, e dos 3 (três) ex-Presidentes mais recentes, que tenham cumprido integralmente pelo menos um mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê Executivo nomeados pela Assembleia Geral de Associados exercerão o cargo de Diretor Executivo por um mandato de 01 (um) ano,



sendo permitida a reeleição por um ou mais períodos desde que não superem os seus respectivos mandatos de Diretores da Câmara.

TITULO V

Diretores Executivos

Presidente

Artigo 17 - O Presidente será o executivo principal e representante legal da Câmara, com todos os poderes atinentes ao cargo, outros que a Diretoria eventualmente lhe delegar, e autoridade para exercê-los na plenitude, sempre que não conflitantes com este Estatuto ou resoluções da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente compete, especificamente:

- (a) presidir as assembleias de Associados e reuniões de Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- (b) observado o disposto no parágrafo 1º do art. 23, nomear os "Chairmen" dos Comitês, sendo ele membro ex-officio de todos os Comitês e presidente do Comitê Executivo;
- (c) aprovar o quadro funcional de cargos e salários;
- (d) admitir e demitir o Superintendente, fixando-lhe as atribuições e remuneração global. No caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Superintendente, suas atribuições poderão ser absorvidas por integrantes do Comitê Executivo por determinação do Diretor Presidente;
- (e) assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, os documentos oficiais da Câmara;
- (f) convocar Assembleias, ordinárias e extraordinárias;

Parágrafo Segundo – Compete também ao Presidente, ouvido o Comitê Executivo:

(g) examinar e aprovar o plano de atividades, o orçamento anual, os respectivos acompanhamentos periódicos e as previsões e demonstrativos de movimentação de caixa, submetidas pelo Superintendente;

(h) examinar e aprovar os balancetes periódicos e as demonstrações financeiras legais ao fim de cada exercício;

(i) determinar a política de aplicações financeiras da Câmara bem como autorizar a contratação de obrigações financeiras de qualquer natureza, tais como empréstimos ou fianças que excedam o limite concedido ao Superintendente;

(j) firmar acordos de cooperação e/ou de assistência, ou de parceria, com outras instituições congêneres, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Presidente poderá delegar qualquer de seus poderes a outros Diretores ou a funcionários da Câmara, ficando a delegação dos poderes de representação legal da Câmara sujeita à aprovação da Diretoria.

Vice-Presidentes

Artigo 18 – Competem ao primeiro, ao segundo e ao terceiro Vice-Presidentes as funções que lhes forem designadas pela Diretoria e, na ordem indicada, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único – Quando não no exercício temporário da Presidência, competirá ainda aos Vice-Presidentes, na forma que lhes for determinada pelo Presidente, a coordenação dos Comitês previstos no artigo 27 e ainda a condução de projetos específicos de duração temporária, porém de relevância, dentro das atividades normais da Câmara.



Secretário

Artigo 19 - O Secretário terá sob sua guarda os arquivos, livros, e documentos pertencentes à Câmara, competindo-lhe ainda organizar e gerir os trabalhos administrativos e de secretaria.

Tesoureiro

Artigo 20 - Compete ao Tesoureiro a gestão financeira da Câmara.

Conselheiro Jurídico

Artigo 21 - Compete ao Conselheiro Jurídico assessorar a Câmara em assuntos de natureza legal.

TÍTULO VI

Superintendente

Artigo 22 – O Superintendente será contratado para conduzir a administração e gerência da Câmara, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, reportando-se diretamente ao Presidente, e sujeito ao controle da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Superintendente participará, sem direito a voto, dos Comitês de que trata o artigo 27, podendo ser convocado para assistir as Assembleias Gerais, as reuniões do Comitê Executivo ou da Diretoria, e quaisquer outros eventos que a Câmara promova ou de que participe.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de que o Superintendente seja Associado da Câmara, a cobrança das contribuições respectivas e o exercício dos direitos societários ficarão em suspenso, enquanto durar sua relação de emprego.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Superintendente:

- (a) compor e rever o quadro funcional da Câmara para exame e aprovação do Presidente, sempre que necessário ou quando assim solicitado pelo Presidente;
- (b) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e remuneração, dentro dos parâmetros e determinações do Presidente;
- (c) preparar e submeter ao Presidente e ao Comitê Executivo o plano de atividades, orçamento anual, os respectivos acompanhamentos periódicos e as previsões e demonstrativos de movimentação de caixa; d) exercer a representação da Câmara, sempre que necessário, e dentro das limitações determinadas pelo Presidente e pelos poderes que lhe sejam outorgados;
- e) responsabilizar-se perante o Comitê Executivo e a Diretoria pelo bom cumprimento dos objetivos da Câmara, suas normas e decisões, bem como pelo cumprimento da legislação inerente às suas atividades;
- f) contratar, comprometer recursos e efetuar pagamentos devidos em nome da Câmara até o montante aprovado pelo Presidente e, na ausência do Presidente, sempre que houver empenho orçamentário devidamente aprovado para qualquer montante;
- g) sempre em conjunto com outro procurador, Diretor ou não, movimentar as contas bancárias da Câmara, fazendo pagamentos, instruindo recebimentos e realizando aplicações financeiras, dentro da orientação determinada pelo Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro.

TÍTULO VII

Comitê de Nomeações

Artigo 23 - Com antecedência mínima de 90 dias em relação à Assembleia Geral, o Comitê Executivo designará, dentre os Associados da Câmara ou representantes de Associados

Corporativos, os 5 (cinco) membros do Comitê de Nomeações, o qual organizará a chapa oficial dos candidatos a serem votados pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Nomeações elegerá seu próprio presidente, e nenhum de seus membros poderá se candidatar à eleição para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Outras chapas poderão ser criadas, desde que as indicações sejam subscritas por 20 (vinte) Associados, no mínimo.

Parágrafo Terceiro - Cópias da relação dos candidatos de cada chapa serão afixadas em local visível na sede da Câmara durante a semana imediatamente anterior à referida Assembleia.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de que, por motivo de força maior, seja necessário substituir algum candidato, a chapa respectiva não será invalidada, cabendo ao Comitê de Nomeações, ou grupo de Associados que a houver proposto originalmente, conforme o caso, indicar o candidato substituto.

TÍTULO VIII

Assembleias Gerais

Artigo 24 - Os Associados da Câmara se reunirão em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de março, ocasião em que a Diretoria apresentará o relatório das atividades e demonstrativos das contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria ou de um grupo representando um quinto, ou mais, dos Associados, com a indicação dos assuntos a serem discutidos.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros da Diretoria e do Comitê Executivo;
- (b) destituir os membros da Diretoria e do Comitê Executivo;
- (c) aprovar o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria;
- (d) alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Câmara, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, encaminhará aos Associados comunicação escrita informando dia, hora, local e pauta de qualquer Assembleia, bem como providenciará a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem às letras (b) e (d) do caput deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 26 - Cada Associado quite com a Câmara terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 25 e no artigo 29, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Sempre ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 25, o quórum necessário para que qualquer Assembleia se realize em primeira convocação será de um quinto dos Associados. Em caso de adiamento por falta de quórum, a Assembleia se realizará, em segunda convocação, com o número de Associados presentes.

Parágrafo Terceiro – As matérias submetidas à Assembleia poderão também ser aprovadas por aclamação, cabendo ao Presidente da Assembleia determinar o método da aprovação, e a seu critério, em caso de dúvida, reverter a matéria para votação nominal.

TÍTULO IX

Comitês

Artigo 27 - Excetuados o Comitê Executivo e o Comitê de Nomeações, disciplinados, respectivamente, pelos artigos 16 e 23, a Diretoria poderá, de tempos em tempos, criar e extinguir Comitês, definindo sua estrutura e atribuições.

Parágrafo Único - O prazo de funcionamento dos comitês coincidirá com o exercício social da Câmara.

TÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 28 – As alterações do Estatuto poderão ser propostas por qualquer Associado em dia com suas obrigações para com a Câmara. Para tanto, o Associado interessado deverá submeter a(s) alteração(ões) à Diretoria, que as encaminhará à Assembleia Geral, após ter sido a proposta aprovada em reunião regularmente instalada. Poderão também ser submetidas à Assembleia Geral propostas de alteração do Estatuto que sejam subscritas por, pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto; neste caso, as propostas deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara que, de imediato, convocará a Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Câmara somente poderá ser dissolvida por aprovação de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Em caso de dissolução, os Associados presentes à última Assembleia elegerão um comitê de liquidação composto de 3 (três) Associados.

Parágrafo Único - Após a liquidação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela Câmara até a data de sua dissolução, os fundos remanescentes serão destinados a instituições nacionais sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia.

Câmara de Comércio Americana do Rio de Janeiro
American Chamber of Commerce of Rio de Janeiro
Praça Pio X, 15 - 5º andar - 20040-020 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: +55 21 3213-9200 Fax: 3213-9201
CNPJ: 33 573 791/0001-06 Insc. Mun: 00 907 057
amchamrio.com



Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Rafael Sampaio da Motta

Presidente

Luiz Claudio Salles Cristofaro

Secretário